



# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

25 DE MAIO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1106 - 2 Pág(s)

[www.camarademercedes.pr.gov.br](http://www.camarademercedes.pr.gov.br)
**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### Edital de Convocação de Audiência Pública

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**CONVOCAR**, a população de Mercedes para a Audiência Pública a ser realizada no **dia 31 de maio de 2016**, com início às **17h30min**, no Plenário da Câmara Municipal, localizada na Rua João Pessoa, 1051, centro, ao lado da Unidade de Saúde Municipal, quando será feita a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, concernente ao **primeiro quadrimestre de 2016**, em cumprimento ao que dispõe o § 4º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Registre e Publique-se

**Edson Schug**

Presidente da Comissão Permanente de Finanças Orçamento e Fiscalização.

### EDITAL DE RETIFICAÇÃO N. 001/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2016 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 TIPO MENOR PREÇO EDITAL DE RETIFICAÇÃO N. 001/2016

A presidente da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 02/2015, publicada no Jornal Oficial do Município (O Presente), em 09/01/2015, com a devida autorização expedida pelo Excelentíssimo Senhor Antonio Alves, Presidente do Legislativo, exarada em 09/05/2016, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, publica a **RETIFICAÇÃO** do subitem 5.2, do item '5 – Da Participação', constante no Edital de Tomada de Preços n. 001/2016, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

#### 5 – Da Participação

5.2. Poderão participar da presente licitação os interessados que comprovem no mínimo 12 (doze) meses de atividade/experiência exclusiva no ramo pertinente ao objeto, bem como atendam as condições previstas neste Edital.

5.2.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.





# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

25 DE MAIO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1106 - 2 Pág(s)

[www.camarademercedes.pr.gov.br](http://www.camarademercedes.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

5.2.2. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.2.3. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

5.2.4. Em qualquer caso, a Empresa deverá contar com no mínimo 02 (dois) funcionários, respeitadas as condições do presente Edital e seus Anexos.

[...]

Para fins de cumprimento do §4 do artigo 21 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, fixa-se nova data para a realização do certame: 16/06/2016, às 10h00min (dez horas).

Ficam mantidas na íntegra as disposições do Edital de Tomada de Preços n. 001/2016, de 19 de maio de 2016.

**FRANCIELI CRISTINA PEREIRA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES